



LEI Nº 5.331, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 192/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º Fica readequado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitinga, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, recursal, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que passará a ter as seguintes atribuições e competências:

- I – Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – Colaborar e analisar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – Colaborar e analisar as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, bem como a sociedade civil, para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – Opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIII – Manifestar-se sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV – Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI – Manifestar-se sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais;
- XVII – Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;





- XVIII – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;
- XIX – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXI – Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;
- XXII – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;
- XXIII – Elaborar e alterar seu regimento interno.
- Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por 8 membros, a saber:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V – Um representante do Sindicato Rural de Ibitinga;
- VI – Um representante da Fundação Florestal, responsável pela gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) de Ibitinga;
- VII – Um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AIEAA;
- VIII – um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, o Executivo oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º O Conselho é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada, sendo o seu vice um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião do conselho, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.





Art. 6º As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º Em segunda convocação para as reuniões, assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

§ 3º As ausências nas reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 4º Na hipótese de vacância, tanto do conselheiro titular, quanto do suplente, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação de assessoria técnica especializada, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Lei Municipal N° 4.123 de 17 de julho de 2015, bem como as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 24 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

